

CONTRATO DE LOCAÇÃO

**TERMINAIS DE CONSULTA IK8560 E ACESSÓRIOS
4815 – AREAL AMAPÁ**

**LOCADOR: OTKA COMERCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 07.709.895/0001-87**

**LOCATÁRIA: A.C.D.A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 84.308.980/0012-37**

NÚMERO DO CONTRATO: 000068_17



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Nº 000068_17

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado **OTKA COMERCIO E SERVIÇO EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.709.895/0001-87, situado na Praça Joaquim de Barros Laborão, 30 – Vila Nova Manchester – São Paulo / SP CEP: 03443-090, neste ato representada por ROGÉRIO KATO, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade Rg. N.º 22.994.874-1 e do CPF/MF. N.º 163.138.098-23, residente e domiciliado nesta Capital/SP., de ora em diante denominado simplesmente “**LOCADOR**” e de outro lado a empresa **A. C. D. A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 84.308.980/0012-37, situado na Rod. Chico Mendes, 3.678, Areal - CEP: 69906-119 - Rio Branco/AC, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**LOCATÁRIA**”, doravante denominada simplesmente “**LOCATÁRIA**”.

As partes supra qualificadas têm, entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, que será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento, convencionadas no presente instrumento particular.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O LOCADOR declara através do presente que é legítimo proprietário e possuidor dos seguintes bens móveis que seguem discriminados no **ANEXO I** que é parte integrante do presente instrumento e por meio deste transfere ao LOCATÁRIO a posse indireta dos bens móveis discriminados no **ANEXO I**, mediante pagamento do valor determinado na cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O LOCADOR declara ainda que os bens relacionados no **ANEXO I** estão livres de defeitos ou vícios ocultos ou aparentes que possam dificultar ou impossibilitar a sua normal utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A partir do recebimento do equipamento, correm por conta do LOCATÁRIO tanto as despesas necessárias à conservação e reparos que se façam necessários nos referidos equipamentos no tocante a manutenção dos equipamentos, objetos deste contrato, bem como, eventuais despesas de frete, tais como a ida e volta dos referidos equipamentos, cujo conserto tenha de ser realizado fora da sede do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O LOCADOR através do presente instrumento particular entrega em locação à LOCATÁRIA os equipamentos relacionados no **ANEXO I**, mediante pagamento dos valores estabelecidos na **CLAUSULA TERCEIRA** e as condições previstas da **CLAUSULA SEGUNDA**, para que a LOCATÁRIA faça deles, o uso normal a que se destinam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo da locação será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de entrega do equipamento. Com o fim da locação, os bens móveis relacionados no **ANEXO I** deverão ser restituídos ao LOCADOR, nas mesmas condições em que foram recebidos, responsabilizando-se a LOCATÁRIA, por eventuais danos que lhes possam ocorrer pela sua incorreta utilização e mau uso, ressaltando-se o eventual desgaste causado pela correta utilização.

PARÁGRAFO ÚNICO

As partes poderão prorrogar o prazo de locação por prazo indeterminado, bastando a notificação de uma parte a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo assinalado para o término do contrato, para que a outra se manifeste a respeito. O silêncio da parte provocada a se manifestar, presume a aceitação da intenção de prorrogação do prazo da locação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela locação a LOCATÁRIA deverá pagar ao LOCADOR o valor de R\$90,00 (Noventa reais) por mês, por cada unidade de equipamento que segue relacionado no ANEXO I, por meio de boleto bancário, com vencimento da primeira parcela em 01/07/2017 e as demais subsequentemente. Caso não receba o boleto, a LOCATÁRIA deverá efetuar o pagamento diretamente na sede do LOCADOR, sempre obedecendo ao prazo de vencimento, restando estabelecido que para cada pagamento o LOCADOR fornecerá ao LOCATÁRIO o respectivo recibo de pagamento, identificando e discriminando os equipamentos e os valores cobrados.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de reajuste do aluguel será anual e será adotado o índice geral de preços – mercado (IPCA) dos últimos 12 (doze) meses, ou em sua falta, por outro índice que o tenha substituído ou que lhe seja similar.

CLAUSULA QUARTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

Em caso de mora do LOCATÁRIO quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, sofrerá o valor do aluguel correção monetária pela Tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sobre o valor corrigido será acrescido o montante de 10% (dez por cento) a título de multa moratória e ao valor obtido serão incluídos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, se a cobrança for administrativa e de 20% (vinte por cento) se a cobrança for judicial.

CLAUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

A entrega inicial dos equipamentos será realizada pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO mediante nota fiscal de simples remessa, que deve mencionar obrigatoriamente o nome do produto, suas especificidades e quantidade, bem como, deverá o LOCATÁRIO certificar-se de seu estado de conservação e funcionamento. Ao final do contrato os equipamentos serão entregues pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR mediante nota fiscal de simples remessa, ou declaração específica para empresas isentas de I.E., que deve mencionar obrigatoriamente o nome do produto, suas especificidades e quantidade, bem como, deverá o LOCADOR certificar-se de seu estado de conservação e funcionamento.

CLAUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

1) São obrigações do LOCADOR:

- a) Receber o pagamento do aluguel;
- b) Fornecer recibo de aluguel e demais encargos
- c) Entregar os equipamentos relacionados no ANEXO I;
- d) Garantir que os equipamentos locados estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento na data da entrega;
- e) Designar funcionário que fará inspeção do equipamento locado, conforme disposto na CLAUSULA SÉTIMA e Parágrafos, com a finalidade de constatação de eventuais defeitos, que possam vir a causar danos no equipamento e atrasos na atividade do LOCATÁRIO.

2) São obrigações da LOCATÁRIA:

- a) Não impossibilitar que o LOCADOR fiscalize a correta utilização dos equipamentos locados.
- b) Não contratar empresa para promover os serviços de assistência técnica e manutenção dos equipamentos relacionados no ANEXO I, sem autorização expressa do LOCADOR, sob pena de rescisão contratual e indenização por perdas e danos.
- c) Fornecer local apropriado, para a instalação dos equipamentos, com correta ventilação e energização, e em estrita obediência ao determinado pelo LOCADOR e no manual de instruções para o equipamento expedido pelo fabricante.
- d) Comunicar imediatamente toda e qualquer tentativa de violação, realizada por parte de terceiros sobre as máquinas locadas, defendendo dessa maneira, os direitos de posse indireta e propriedade do LOCADOR.
- e) Não sublocar, ceder, transferir ou emprestar o maquinário a terceiros.
- f) Restituir os equipamentos, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular.

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL DE USO

A LOCATÁRIA compromete-se a utilizar o equipamento, objeto do presente contrato exclusivamente em **A. C. D. A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 84.308.980/0012-37, situado na Rod. Chico Mendes, 3.678, Areal - CEP: 69906-119 - Rio Branco/AC. Devendo em caso de necessidade de mudança de local obter autorização por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O LOCADOR se compromete através do presente instrumento a manter o maquinário locado em perfeito estado de operação. Uma vez que constatado algum defeito no equipamento deverá o LOCATÁRIO abrir um chamado através do e-mail comercial@otka.com.br, e confirmar o recebimento. O LOCADOR ao tomar ciência do chamado em aberto promoverá, desde que contenha todas as informações, a abertura de um RELATÓRIO DE ATENDIMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a abertura do RELATÓRIO DE ATENDIMENTO o LOCADOR terá um prazo de 03 dias úteis para análise no laboratório do equipamento danificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O equipamento levado à laboratório será analisado e sendo possível será consertado pelo LOCADOR, contudo, uma vez que constatado que o equipamento não tem conserto e que o defeito decorreu de mau uso por parte do LOCATÁRIO, será realizado um orçamento, seja para reposição de peças, seja para aquisição de novo produto. Este orçamento será enviado para o LOCATÁRIO para aprovação no prazo improrrogável de 15 dias, restando ao LOCATÁRIO a possibilidade de recusá-lo de forma fundamentada dentro do prazo acima estabelecido.

PARÁGRAFO QUARTO

Não havendo recusa do LOCATÁRIO quanto ao orçamento apresentado, ou havendo recusa, esta for manifestamente infundada, será emitido um boleto para pagamento de indenização no valor do equipamento, peças e/ou acessórios, conforme orçamento, para pagamento na data do vencimento do aluguel, servindo o comprovante de pagamento como recibo e quitação da indenização.

CLÁUSULA OITAVA – UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

A LOCATÁRIA compromete-se a utilizar os equipamentos, objetos do presente instrumento, exclusivamente para a finalidade a que se destina.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pelo presente instrumento a LOCATÁRIA confessa-se depositária dos bens, ora em seu poder, responsabilizando-se, por seu correto uso e garantindo sempre os equipamentos em bom estado de conservação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica vetada qualquer utilização fora do padrão estabelecido nesta cláusula sob pena de rescisão contratual e busca e apreensão dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA

As partes não poderão no todo ou em parte, transferir aos terceiros os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, sem concordância por escrito da outra parte.

A falta do cumprimento das disposições acima implicará na rescisão do presente instrumento, não obstante a obrigatoriedade da devolução dos bens empregados e das penalidades decorrentes da inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA DECIMA – SEGURO E PROTEÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A LOCATÁRIA compromete-se a contratar seguro para os equipamentos contra qualquer perda ou dano, inclusive para os casos de incêndio, tudo por sua conta e risco, não havendo por parte do LOCADOR qualquer obrigação a título e ressarcimento de despesas.

As apólices relativas ao seguro em questão deverão ser apresentadas ao LOCADOR sempre que solicitadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – INDENIZAÇÃO

É devida indenização por perdas e danos quando ocorrer a deterioração total ou parcial dos equipamentos objeto do presente instrumento motivadas pelo mau uso. É devida a indenização por perdas e danos decorrentes da deterioração total ou parcial dos equipamentos quando ocorrer perda, roubo, furto dos equipamentos, ou ainda quando ocorrer a cessão ou sublocação sem autorização e em casos de incêndio. É também devida a indenização quando a deterioração total ou parcial dos equipamentos ocorrer enquanto estiverem na posse da LOCATÁRIA ou em trânsito para serem devolvidos ao LOCADOR, restando pactuado que a indenização, quaisquer que sejam as motivações acima mencionadas, corresponderá ao valor de mercado de um novo equipamento ou similar na data do pagamento, e será quitada conforme procedimento exposto no parágrafo quarto da cláusula sétima. Em caso de inobservância de quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, dará lugar a rescisão imediata deste

contrato, independentemente da penalidade cabível na espécie. Sendo-lhe conveniente, poderá o LOCADOR, neste caso, promover a remoção dos bens, ficando isento de responsabilidade de qualquer prejuízo, despesas ou dano, que o exercício desse direito possa acarretar à LOCATÁRIA, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTA

Por se tratar de um contrato de locação de bens móveis em que o LOCADOR realizou investimentos para atender a LOCATÁRIA fica esta, em caso de desistência ou infringência de qualquer cláusula contratual, obrigada a pagar ao LOCADOR uma multa por quebra de contrato no valor de R\$9.720,00 (Nove Mil, Setecentos e Vinte reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALÊNCIA

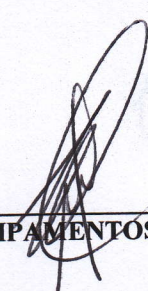
Em caso de falência da LOCATÁRIA fica o presente ajuste rescindido de pleno direito, cabendo a restituição dos equipamentos pela respectiva massa, na forma de legislação falimentar.

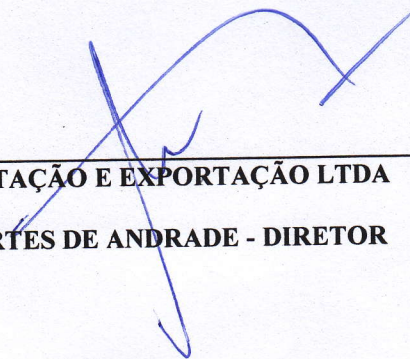
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem, para resolução de qualquer divergência resultante do presente instrumento que não possa ter sido solvida amistosamente, o foro da cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

São Paulo, 01 de Junho de 2017.


OTKA COMERCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
LOCADOR
ROGERIO KATO


A.C.D.A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
LOCATÁRIA
EDAVALDO FORTES DE ANDRADE - DIRETOR

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
46.º SUB. VILA FORMOSA - SÃO PAULO - CAPITAL
Oficial: Bel. Djaina Semeghini Tombi - Oficial Sub: Bel. Luciana R. Schettini Tombi
Av. Dr. Eduardo Cotching, 1649 - São Paulo - Capital - CEP: 03356-901 - Fone: 2674-7501 - 2674-4086

Reconheço, por semelhança, a firma de: ROGERIO KATO.
São Paulo, 06 de Julho de 2017.
Em testemunho da verdade.

ESTELA MARIA DOS REIS SOUZA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
!Preço da firma R\$ 9,00 ! Valor total R\$ 9,00!

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM FIMES E SEM RASURAS



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 46.º SUBDISTRITO VILA FORMOSA
Semeghini Tombi - Oficial
COTCHING, 1649